Boletim de Jurisprudência - 2020

Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

8

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 8/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de consulta processual ou pesquisa no acervo eletrônico de acórdãos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prejuízo

In casu, não se verifica alteração contratual lesiva aos interesses do empregado, perpetrada pelo empregador, mas mera aplicação de cláusula contratual entre o empregador e o plano de saúde e que, embora repercuta nos planos individuais (dos empregados), por si só, não implica em vulneração ao disposto no art. 468, da CLT ou à Súmula n.º 51, I, do Colendo TST (ainda que por analogia). (PJe TRT/SP 1000228-96.2019.5.02.0361 - 12ª Turma - RO - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 13/03/2020)

APOSENTADORIA

Efeitos

Não comprovado que, no prazo estabelecido em norma coletiva, o reclamante tenha apresentado à empresa, por escrito, sua contagem de tempo de serviço, não há falar-se em estabilidade pré-aposentadoria. (PJe TRT/SP 1000224-39.2019.5.02.0303 - 9ª Turma - ROT - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 23/03/2020)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Justiça Gratuita. Litigância de má-fé. Incompatibilidade. Abuso de direito. A Justiça Gratuita é instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça (art. 5º, XXV, da Carta da República). Como todo direito, pressupõe o seu exercício regular, manifestando-se abusiva a atuação da parte em violação aos seus deveres processuais (art. 77 do Novo Código de Processo Civil), em litigância de má-fé (art. 80 do mesmo instrumento). O Estado não concede isenção de despesas processuais para a consecução de objetivo ilícito, para que o beneficiário tencione lesar a parte *ex adversa* no afã de conquistar vantagem sabidamente indevida. Questão como esta é tratada expressamente pela legislação de regência das ações tipicamente gratuitas, de modo que, em caso de litigância de má-fé, não só afasta a isenção das despesas processuais, mas também aumenta as custas ao décuplo, a exemplo da ação popular (art. 5º, LXXIII, da Lei Maior), da ação civil pública (arts. 17 e 18 da Lei nº 7.347/85) e da ação civil coletiva (art. 87 do Código de Defesa do Consumidor). Justiça Gratuita indevida por abuso de direito, haja vista a litigância de má-fé. (PJe TRT/SP 1000390-26.2019.5.02.0221 - 5ª Turma - AIRO - Rel. José Ruffolo - DeJT 11/03/2020)

Empregador

Justiça Gratuita. Empregador. Pessoa jurídica. Para os empregadores, pessoas jurídicas, nesta Especializada, para que lhes sejam deferidos o benefício da justiça gratuita, deve restar evidenciado nos autos, de forma robusta, a impossibilidade de arcar com os custos do processo. Nesse sentido, o item II, da Súmula nº 436, do C. TST. Na hipótese, a parte autora acostou aos autos os demonstrativos de resultados, os quais registram déficits consideráveis. Outrossim, vieram aos autos cópias dos extratos

bancários que evidenciam a situação econômica demasiadamente fragilizada. Recurso ordinário provido. (PJe TRT/SP 1000923-06.2016.5.02.0054 - 3ª Turma - ROT - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 13/02/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Uso de uniforme com logomarcas de terceiros. A exigência de uso de roupas com logomarcas de fornecedores da empresa, consistente em uniforme, sem que haja concordância expressa do empregado ou compensação pecuniária, viola seu direito de uso da imagem, conforme artigo 20 do CC/02. De fato, o reclamante foi "usado" como meio de divulgação da marca de terceiros, tarefa para a qual não foi contratado. O fornecimento, pela reclamada, aos seus empregados, de uniforme com logomarcas de outras empresas ofende o direito à imagem do autor, não se tratando, a hipótese, de mera derivação do poder diretivo. Destarte, a utilização da imagem do empregado para realizar propaganda de terceiros estranhos à relação empregatícia, sem a anuência expressa deste, e sem qualquer contrapartida, configura abuso de direito ou ato ilícito, ensejando a devida reparação, na medida em que não é crível supor que a empregadora não tenha obtido vantagens econômicas pela propaganda efetivada. Mantenho a condenação. (PJe TRT/SP 1000672-28.2019.5.02.0718 - 4ª Turma - ROT - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 12/03/2020)

Indenização por danos morais. Assédio moral. Caracterizado. Devida. Restou configurado o assédio, haja vista que o superior hierárquico do obreiro, com vistas à satisfação de seus interesses pessoais, chantageava o laborista e o ameaçava, colocando em risco a efetividade de seus direitos trabalhistas, os quais deveriam ser observados simplesmente por estarem previstos em lei e, não, como moeda de troca. Por todo o exposto, permanece devida a indenização por danos morais. (PJe TRT/ SP 1000462-77.2017.5.02.0384 - 8ª Turma - RO - Rel. Soraya Galassi Lambert - DeJT 12/03/2020)

Indenização por dano moral. Evidenciado que a reclamada agiu com negligência ao não fornecer condições adequadas de trabalho com adoção de medidas de segurança eficientes, já que forneceu ao reclamante colete à prova de bala com prazo de validade vencido. Evidenciada, portanto, a culpa da empregadora, tem o dever de indenizar o reclamante por conta de ato ilícito praticado. (PJe TRT/SP 1000242-67.2016.5.02.0464 - 17ª Turma - ROT - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 19/02/2020)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Momento

Rescisão indireta do contrato de trabalho. Mitigação do critério de imediaticidade em relação ao empregado. Diante do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, é certo que o princípio da imediaticidade da reação do empregado deve ser mitigado. Importa salientar a situação de insuficiência econômica do trabalhador, que, evidentemente, necessita de emprego e salário para manutenção de sua dignidade. O simples fato de a reclamante submeter-se a prestação de serviço sem registro e sem pagamento de diversos títulos trabalhistas, a exemplo das férias, 13º salário e FGTS, revela apenas a necessidade premente de se manter empregado, sobretudo em uma realidade de altíssimo nível de desemprego. Por isso, não pode prevalecer a tese de defesa, segundo a qual teria havido "perdão tácito do empregado". A ausência de registro do trabalhador é causa para rescisão indireta do contrato de trabalho a qualquer tempo. (PJe TRT/SP 1000560-77.2019.5.02.0033 - 17ª Turma - ROPS - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 4/03/2020)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Contratual

Estabilidade pré-aposentadoria. Tal modalidade de estabilidade provisória exige que o trabalhador cientifique a empresa da proximidade de sua aposentadoria, pois não é razoável que a empresa tenha ciência de tal fato, por nem sempre deter informações do tempo de contribuição para aposentadoria de seus empregados. Não havendo prova nos autos de que a reclamada fora cientificada do implemento da condição para a estabilidade pré-aposentadoria, não faz jus a reclamante ao pagamento de indenização do período estabilitário, eis que a não concessão da estabilidade provisória à reclamante não decorreu de recusa da reclamada e sim de ausência de comunicação à empresa por parte da própria trabalhadora. Recurso da reclamante desprovido. (PJe TRT/SP 1000053-22.2018.5.02.0205 - 3ª Turma - RO - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 3/03/2020)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. "modelo constitucional de processo". Contraditório e vedação à "decisão-surpresa". Equilibrio entre autoridade e liberdade. Um dos efeitos derivados do "modelo constitucional de processo" é o "Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica", que justifica aplicação por analogia a outras situações em que terceiros possam vir a ter seus patrimônios atingidos pela execução. Por igualdade de motivos com a desconsideração da personalidade jurídica, antes de se agredir o patrimônio dos sócios, é necessário que sejam eles citados de maneira a que tenham a oportunidade de participar na formação da decisão sobre a eventual legitimação passiva para a execução. Não colhe a recusa à aplicação do Incidente a pretexto de assegurar a "surpresa" do suposto sucessor ou devedor solidário, visto que o objetivo da Lei, em linha com a regra do artigo 9º do Código, é justamente evitar a "surpresa" ao terceiro. Apelo da exequente a que se dá provimento parcial para, à luz dos indícios de sucessão, ordenar ao MM. Juízo de origem a instauração do Incidente para que se apure eventual alteração da legitimidade passiva para a execução. (PJe TRT/SP 0016500-37.2002.5.02.0020 - 6ª Turma - AP - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DeJT 9/03/2020)

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Aplicação ao processo do trabalho. Inclusão no polo passivo da execução. O agravante, sócio administrador, contou com a força de trabalho do exequente, que contribuiu para gerar capital não só para a empresa executada, mas também para as pessoas naturais integrantes da sociedade, não sendo justificável que o sócio de exima das obrigações oriundas do contrato de trabalho. Apelo improvido. (PJe TRT/SP 1000347-90.2017.5.02.0211 - 3ª Turma - AP - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 29/01/2020)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família – impenhorabilidade. O artigo 6º da Constituição Federal incluiu a moradia entre os direitos sociais fundamentais, razão pela qual, goza da proteção legal da impenhorabilidade independentemente do seu valor venal. Sentença mantida. (PJe TRT/ SP 0000657-42.2015.5.02.0031- 2ª Turma - AP - Rel. - Rosa Maria Villa - DeJT 13/03/2020)

GORJETA

Configuração

Gueltas. Natureza jurídica. Em que pese ser paga por terceiros, a parcela denominada "guelta" tem a mesma natureza jurídica das gorjetas e, uma vez recebida habitualmente pelo empregado, compõe a remuneração deste, em face do seu nítido caráter salarial. (PJe TRT/SP 1000985-73.2018.5.02.0087 - 6ª Turma - RO - Rel. Wilson Fernandes - DeJT 3/03/2020)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Recurso ordinário da reclamada. Imposto de renda sobre juros de mora. Não cabimento. O artigo 404, do Código Civil, ao incluir os juros de mora na reparação por perdas e danos, deixou expressa sua natureza indenizatória, inclusive por prever, em seu parágrafo único, o pagamento de indenização suplementar, caso estes não sejam suficientes para compensar o prejuízo. Nesse sentido, é o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1, do C. TST. Recurso ordinário da ré ao qual se nega provimento em relação ao aspecto. (PJe TRT/SP 1001581-74.2018.5.02.0049 - 12ª Turma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/02/2020)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros de uso público e coletivo de grande circulação.O quadro fático delineado nos autos permite concluir que o caso em tela se amolda ao disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE. A limpeza e respectiva coleta de lixo das instalações sanitárias da ré, que conta com cinco vasos sanitários e cerca de 70 pacientes ao dia, além de oito empregados e dois médicos, equipara-se à higienização realizada em banheiros de uso público e coletivo de grande circulação. Exegese da Súmula nº 448 do C. TST.Acrescente-se que os EPIs fornecidos pela empresa não foram suficientes a neutralizar o agente insalubre. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP 1000653-51.2019.5.02.0385 - 11ª Turma - ROT - Rel. Líbia das Graças Pires - DeJT 6/03/2020)

Periculosidade

Fundação casa. Periculosidade para os agentes sócios educativos. Parcela devida face ao enquadramento dos trabalhadores nas hipóteses do artigo 193 da CLT. A própria reclamada reconheceu, expressamente, na contestação, que o trabalho realizado nas dependências da ré envolve "...Realizar revistas periódicas nas Unidades e nos adolescentes quantas vezes forem necessárias, atuando na prevenção e na contenção, procurando minimizar as ocorrências de faltas disciplinares de natureza leve e média ou a grave como, tentativas de fuga e evasão individuais e ou coletivos e nos movimentos iniciais de rebelião, de modo a garantir a segurança e disciplina, zelando pela integridade física e mental dos adolescentes. Essa informação confirma o que é público e notório e que já constou, inclusive, de decisões do TST, ou seja, que o desempenho de atividades no ramo socioeducativo, na demandada, se insere na hipótese contida no artigo 193 da CLT, vez que os agentes de apoio, na execução das funções de acompanhamento da rotina dos menores infratores, estão sujeitos à violência física, ao tentar conter tumultos, motins, rebeliões ou tentativas de fugas. Nesse contexto, ciente de

que o Reclamante exercia suas funções exposto à violência física em atividades de segurança patrimonial ou pessoal, devido é o adicional em exame. (PJe TRT/SP 1000777-22.2019.5.02.0292 - 4ª Turma - RO - Rel. Paulo Sergio Jakutis - DeJT 03/03/2020)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança face expectativa de direito de concursando habilitado em concurso público: O mandado de segurança, como remédio constitucional (artigo, 5º, LXIX, da CF), e guardião maior do Direito enquanto disciplina da convivência, tem fim específico e visa proteger direito líquido e certo atingido ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública. O indeferimento da tutela de urgência decorreu, "in casu", da ausência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris". Isso porque o Excelso Supremo Tribunal Federal, por ocasião do r. julgamento do RE 837.311/PI (Publicado em 18.04.2016), com repercussão geral reconhecida, reafirmou o r. entendimento jurisprudencial ao senso de que aprovação no concurso público em classificação excedente ao número de vagas previstas por edital não configura direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito, a teor mesmo do que se convencionou denominar de senso comum. Mandado de segurança denegado pelo Colegiado Julgador, ratificando-se r. decisão que indeferiu liminar. (PJe TRT/SP 1002796-38.2018.5.02.0000 - 11ª Turma - MS - Ricardo Verta Luduvice - DeJT 10/03/2020)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

Arts. 855-B a 855-E da CLT. Não conhecimento de recurso ordinário. No caso *sub judice*, o recurso ordinário não foi elaborado em petição conjunta, sendo vedada a representação da empresa e trabalhador por meio de advogado comum. Desta forma, por simetria ao art. 855-B, *caput* e § 1º, da CLT, o recurso ordinário apresentado apenas pela empresa requerente não observa os ditames da lei quanto aos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em instância recursal, razão pela qual o apelo em comento não deve ser conhecido por esta instância revisora. (PJe TRT/SP 1001085-91.2019.5.02.0087 - 8ª Turma - RO - Rel. Adalberto Martins - DeJT 5/03/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

Recurso ordinário. Princípio da dialeticidade. O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta ao recorrente recorrer de maneira genérica, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (incisos II e III do art. 1.010 do CPC), a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. (PJe TRT/SP 1001365-74.2018.5.02.0062 - 12ª Turma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 9/03/2020)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento Sindical. Atividade econômica preponderante. Telemarketing. A atividade de operador de telemarketing não é considerada categoria diferenciada, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 511 e art. 570, ambos da CLT, e em consequência, aplica-se a regra geral quanto ao enquadramento sindical do empregado segundo a atividade preponderante do empregador, o qual não tem liberdade para proceder ao enquadramento sindical espontâneo. (PJe TRT/SP 1000603-59.2019.5.02.0018 - 10ª Turma - AIRO - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 3/03/2020)

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br